



Número: **0813723-48.2020.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **21/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VICENTE FERREIRA DA COSTA (AUTOR)	JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10373 952	21/06/2020 23:47	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
10373 954	21/06/2020 23:47	<u>02-Procuração e Documentos Probatorios do Processo</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
10373 955	21/06/2020 23:47	<u>03-Oficio 187-2013-CGJ-JUSTIÇA-GRATUITA-LEI-T060-de-1950</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
10373 956	21/06/2020 23:47	<u>04-Informações do Sinistro nº 3200-070550</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

PETIÇÃO INICIAL EM PDF ANEXO



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 21/06/2020 23:47:54
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006212347025740000009849709>
Número do documento: 2006212347025740000009849709

Num. 10373952 - Pág. 1



Procedómio Advocacia e Consultoria Jurídica
Dr. José Francisco Procedómio da Silva
OAB/PI N°12. 813

PROCURAÇÃO AD JUDITIA

OUTORGANTE: <i>Vicente Ferreira da Costa</i>		
Nacionalidade: Brasileira	Estado Civil: <i>Casado</i>	Profissão: <i>Pedreiro</i>
RG nº: <i>2.086.082-SSP/PI</i>	CPF/MF nº: <i>646.717.203-53</i>	
Endereço: <i>Quadra 66, Lote 03, Casa A, Conj Raimundo Portela, Bairro Promorar, Cidade de Teresina/PI, CEP: 64007-150</i>		

OUTORGADO: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA E MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA	
Nacionalidade: Brasileira (o) Estado Civil: Solteiro (a)	
RG nº: 2.684.877 - SSP/PI	RG nº: 1.457.994-SSP/PI
CPF/MF nº: 023.365.163-22	CPF/MF nº: 703.754.703-44
Profissão: Advogado/ Bacharel em Direito OAB/PI Nº 12.813.	
Endereço Profissional: Rua Henrique Dias - 790, Vermelha, Teresina - PI (CEP: 64019-330).	

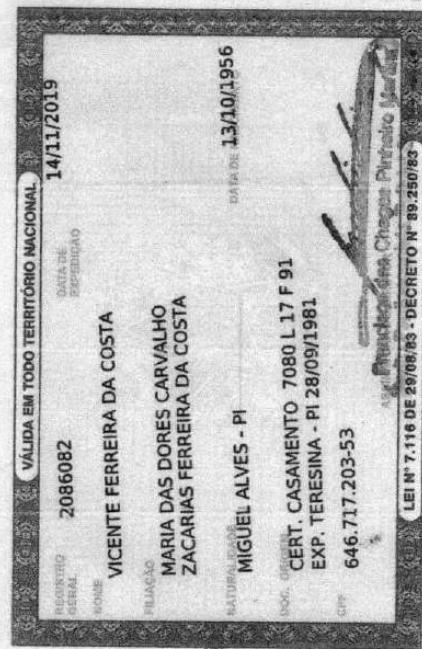
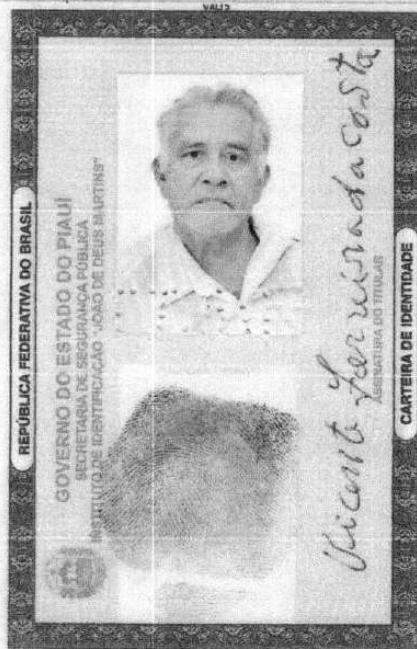
PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, com fulcro no Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição federal, e nos moldes do art. 595 do CC, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado acima qualificado, então Outorgado, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, conforme o art. 5º da lei nº 8.906/94 e art. 105 do NCPC, podendo agir junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como os especiais para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, prestar declaração de pobreza na forma do artigo primeiro da Lei nº 7.115/83, REQUERER DECLARAÇÕES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS e substabelecer está em quem lhe convier, com ou sem reservas com o fim específico de propor <i>Acordo de Odontomeia de Indenização de Indenização de Seguro DPAT por Invalidez Adquirida por Acidente de Trânsito</i> .
--

Teresina - PI, 20 de março de 2020.

Vicente Ferreira da Costa

-Outorgante-





Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 21/06/2020 23:47:55
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062123470307700000009849711>
Número do documento: 20062123470307700000009849711

Num. 10373954 - Pág. 2



COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Av. Maranhão 759 - Centro/Sul - Teresina - PI
CNPJ: 06.840.748/0001-89 | Insc. Estadual: 19.301.383-5
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série B-1
Regime especial de impressão autorizada pela SEFAZ 06/95

CONTA MÊS VENCIMENTO
NOVEMBRO/2019 15-11-2019

Para contato
conosco, informe
esse NÚMERO!!

SEU CÓDIGO

Nº da Nota Fiscal

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada
pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

CONSUMO (kWh) TOTAL A PAGAR (R\$)
395 413,52

RAIMUNDA SOUSA DA COSTA
CJ RAIMUNDO PORTELA S/N Q 66 LT 03 C A PROMORAR
CPF: 00045065489300

DATA DE LEITURA - 150 - TERESINA		DATA DA LEITURA	
Atual:	13985	Atual:	08/11/2019
Anterior:	13590	Anterior:	09-10-2019
Constante de Multiplicação:	1,000	Próxima Leitura:	10-12-2019
Consumo Médido:	395	Emissão:	07-11-2019
Consumo Faturado:		Apresentação:	
Forma de Faturamento:	395 de Irregular FCAM	Dias de Consumo:	08-11-2019

NORMAL DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA 30

Classe/Subclasse Ligação Número Medidor Ponto Código Faz. Média 12 meses

Mês/ano consumo	MONO	A1806818 ESCRIÇÃO DA CONTA 1.1.1.1	374
	CONSUMO	395 A R\$ 0,948080 =	374,49
OUT/19	347	CONTR. ILUMINACAO PUB. (COSIP)	30,21
SET/19	389	MULTA POR ATRASO DE I 10/19-00	0,53
AGO/19	361	JUROS DE MORA ATRASO 10/19-00	0,11
JUL/19	414	MULTA POR ATRASO 10/19-00	6,73
JUN/19	369	JUROS POR ATRASO 10/19-00	1,45
MAI/19	344	ADICIONAL BANDEIRA AMARELA -	4,33
ABR/19	325	ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA -	4,38
MAR/19	433		
FEV/19	341		
JAN/19	347		
TARIFA SEM TRIBUTOS: 0 A 395 - 0,637427			

NOTIFICAÇÃO DE REAVISO DE VENCIMENTO / MENSAGEM

LIGUE 0800 086 0800 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO 1 5 10 15 20 25
Parabéns! Até o dia 07-11-2019, não constatamos faturas vencidas
nessa Unidade Consumidora.

Você pode optar para dias de vencimento da sua fatura nos dias 1, 5, 10, 15, 20 ou 25, entre em contato pelo meio dos nossos canais de atendimento.

RESERVADO AO FISCO

COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$		IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$	
575E.B936.7612.DF8F 2385.8213.2204.9603		Este valor é o total das parcelas.	
Distribuição:		Aliquota ICMS:	
Energia:	73,63	Valor do ICMS:	374,49
Transmissão:	142,31	Valor do PIS:	273,37
Er cargos:	24,07	Valor do COFINS:	101,11
Tributos:		11,78 INDICADORES DE CONTINUIDADE	1,40% 3,85
		12,05% / 0	6,49% DMIC 17,74
		Mensal Trimestral Anual Mensal Trimestral Anual Mensal Mensal	
Limite			
Realizado			
Conjunto	5,08 10,15 20,30 3,43 6,05 e 3,70 2,86 EUROS:		
	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00		

TERESINA

SEU CÓDIGO 09/2019 TOTAL A PAGAR - R\$

0043420-5 MÊS FATURADO 413,52 VENCIMENTO

11/2019 15-11-2019

Nº da Nota Fiscal: 029744529 FCAM

83690000004 0 13520017000 3 0000000043 0 42051119008 4



SEQ.: 00147 UC: 0043420-5 DT.LEIT.: 08/11/2019 T.ENTR.: 09
LEITURA: 13985 NORMAL TOTAL: 413,52 CARGA: 003
DT.VENC.: 15-11-2019 IRREG.: 000 COLETOR: 2341



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 21/06/2020 23:47:55
http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006212347030770000009849711
Número do documento: 2006212347030770000009849711

Num. 10373954 - Pág. 3

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Vicente Ferreira da Costa Brasileiro (a)	Casado	Autônomo
RG nº: 2.086.082-889/PI	CPF/MF nº: 646.717.203-53	
Endereço: Quadra 66, lote 03, Ceu a Luz, Raimundo Portela, bairro: Promotor, Cidade de Teresina/PI, cep: 64001-150		
<p>DECLARA para os fins de obtenção de ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA que é reconhecidamente pobre no sentido legal, não tendo recursos que lhe permitam custear as despesas referentes a um processo judicial de AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRANSITO, sem o prejuízo de seu próprio sustento, vez que recebe mensalmente a quantia de R\$: 1.048,00 (um mil e quarenta e cinco reais) e que está necessitando com urgência do fim de ver seu direito líquido e certo amparado pela Justiça, tudo nos termos da Lei 7.115/83, com a redação que lhe deu a Lei 7.510/86 e 1060/50, ofício circular 187/2013, art. 98, do CPC/15 e art. 5º, LXXIV, da CF/88, juntando para tanto os documentos probatórios necessários anexadas a esta presente declaração.</p>		

Teresina-PI, 20 de março de 2010.

Vicente Ferreira da Costa
(CPF 646 . 717 . 203 - 53)





Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

959 v. 1.1

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 114520.000194/2019-41

Unidade de Registro: GERÊNCIA DE POLÍCIA DO INTERIOR

Resp. pelo Registro: Yuziane Da Silva Franco

Data/Hora: 28/11/2019 - 11:28

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

DP DE MIGUEL ALVES

Data/Hora

02/11/2019 - 05:00

Tipo Local

OUTROS

Município

MIGUEL ALVES

Bairro

NÃO INFORMADO

Endereço

ESTRADA ENTRE MIGUEL ALVES, N°:

Complemento

Ponto de Referência

575854

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: VICENTE FERREIRA DA COSTA

Tipo Envolv.: VITIMA/Noticiante

RG: 2086082

Mãe: MARIA DAS DORES CARRVALHO

Pai: ZACARIAS FERREIRA DA COSTA

Endereço: CONJUNTO PROMORAR QUADRA 66 LOTE 3 CASA A, N°

Bairro: PROMORAR

Cidade: TERESINA - CEP: 64027-150

Nome: JAIME MARTINS DE SANTANA

Tipo Envolv.: CONDUTOR DE VEICULO

RG: 1183395 SSP PI

Mãe: ANA DE SOUSA MARTINS

Pai: FRANCISCO ROMAO DE SANTANA

Endereço: RUA APOLO TADEU, N° 4574

Complemento: SETOR DA PALITOLÂNDIA

Bairro: VILA IRMÃ DULCE

Cidade: TERESINA

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

Marca: Modelo:

1 - FORD. Ranger Cab. Dupla

Ano: Placa: Chassi:

2001 LVN6621 BAFERI13D11J189780

Renavam:

00750713151

Cor:

Cinza

Condutor: JAAMES MARTINS DE SANTANA

Cidade: TERESINA UF: PI Bairro:

Proprietário: JAAMES MARTINS DE SANTANA

Cidade: TERESINA UF: Bairro: ESPLANADA

RELATO DA OCORRÊNCIA

QUE NO DIA 02\11\2019 AS 5 HORAS DA MANHA O CARRO DESCONTROLOU EM CIMA DE UMA PONTE; QUE EU ESTAVA ME DESLOCANDO PARA O MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES; QUE TIVE FRATURAS NO BRAÇO ; QUE PASSEI PRO PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS; QUE LEVEI PANCADA NA CABEÇA E PERDI MUITO SANGUE; QUE EU ERA PASSAGEIRO; QUE QUEM ESTAVA DIRIGINDO O VEÍCULO ERA "PASSARINHO DO ACORDEON";QUE DEPOIS DO ACIDENTE FUI SOCORRIDO EM MIGUEL ALVES E DEPOIS TRANSFERIDO PARA TERESINA; QUE O CARRO FOI QUASE PERDA TOTAL; QUE AO FINAL O NOTICIANTE APRESENTOU NESSA GERENCIA O PRONTUARIO DE NÚMERO 527629 EXPEDIDO PELO HUT



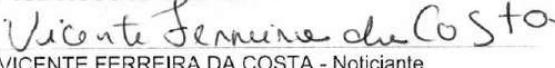


Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

959 v. 1.1

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 114520.000194/2019-41


Yuziane Da Silva Franco - Mat.
AGENTE DE POLÍCIA


VICENTE FERREIRA DA COSTA - Noticiante
Responsável pela Informação


Luccy Leila Parreira
Delegado Geral da Polícia Civil-PI
Matr. 195.331-7



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 21/06/2020 23:47:55
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062123470307700000009849711>
Número do documento: 20062123470307700000009849711

Num. 10373954 - Pág. 6



DRACARAUÍ DA SILVA CONT.

BOLETIM DE ATENDIMENTO

CARTÃO DO SUS Nº _____
NOME: Murit Faria da Costa
Profissão:

Nome: Maria Fernanda da Cunha
Profissão: Sexo: () Nasc.: 13 / 10 / 56
Pai:

Nome: Thiago Henrique - Série: 1
Endereço: Rua das Flores, 123 - Cidade: São Paulo
Bairro: Jardim Paulista - CEP: 01234-000
Sexo: () Nasc.: 13 / 10 / 56
Pai: Antônio Henrique - Mão: Esquerda
Mãe: Adriana Henrique - Mão: Direita
Filiação: União estável

Filiação

Mãe: _____

Endereço: S 66 L 03 C A , Resende - RJ
Município: Resende **E**stado: RJ

DADOS SOBRE O ATENDIMENTO

Data do Aendimento: 05.05.10 Hora: 18:01

Data do atendimento: 03/03/2016
PA: 130/80 GC: 23-9 TAX: P: 90 Sp02: 99

Motivo do Atingimento e descrição médica

Subtotal 10 miles per hr. Distance to town is
10 sec. 10 min. Distance Cape is 10 miles

*John D. Lippincott, Esq.,
Lippsburg, Maine.*

THE CHARTERAPES

EXAMES COMPLEMENTARES

Diagnóstico

Es un paciente de 16 años con antecedentes de poliomielitis en su infancia. Se le realizó una tomografía craneal que mostró una lesión en la parte posterior del cerebro. Se le realizó una angiografía cerebral que mostró una arteria cerebral media que se dividió en dos y se anastomosó. Se le realizó una angiografía cerebral que mostró una arteria cerebral media que se dividió en dos y se anastomosó.

DIAGNOSTICO





HOSPITAL GERAL DO PROMORAR

Av. Ulisses Guimarães s/n Promorar - Fone: 86 3215 9153
TERESINA-PI CEP: 64075-450 CNPJ: 05.522.917/0028-90

Em: 26/11/2019
CONFERE COM O ORIGINAL
UPA Promorar

BOLETIM DE ENTRADA (BE)

DADOS DO PACIENTE:

Nome: VICENTE FERREIRA DA COSTA		Prontuário: 133817
Mãe: MARIA DAS DORES CARVALHO	Pai:	
End. Resid.: QD 66 LOTE 10 CASA A - PROMORAR - TERESINA - PI - CEP: -		
Nascimento: 13/10/1956	Idade: 63a0m20d	Sexo: Masculino Fone: 86-99401-763
Responsável: O MESMO	CNS: 898002934955496	
Profissão:	Documento: CPF: 646.717.203-53	
G. Instrução: Não informado	E.Civil: Ignorado	

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 496213	Entrada: 02/11/2019 10:04:39	Convênio: S U S	Proced: 0301060061
Motivo da Procura (Conforme Paciente/Acomp): ACIDENTE DE TRÂNSITO/TRANSPORTE OUTROS VEÍCULOS			
Condução: AMBULÂNCIA UNIDADES DO INTERIOR			

DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

Sinal/Sintoma de Apresentação: PROBLEMAS EM MEMBROS	Classificação: DOR MODERADA	Cor: Amarelo
Breve História Clas. Risco: REFERE ACIDENTE AUTOMOBILISTICO (CAPOTAMENTO), APRESENTA LESÃO EM FRONTE COM CURATIVO OCCLUSIVO, E DOR EM MIE COM MEMBRO IMOBILIZADO. ALERGIAS: DIPIRONA E AAS. DPE: HAS, DM, GC 157 MG/DL		PAULA RODRIGUES LIMA COREN 494034 Em: 02/11/2019 10:10:10

SSVV: (Hora: ____ : ____)	Peso: 0,00 Kg	Altura: 0,00 M	IMC: 0,00 Kg/m ²	P脉: 98	bmp	Pressão: 150X99 mmHg
Queixa Principal / Dados Clínicos / Conduta: paciente com relato de acidente de carro com capotamento há 5 horas, em Miguel Alves Foi atendido em Lagoa alegre, onde foi suturado na frente						

Diagnóstico Inicial: ?	592.3	CID:
Exames Complementares: rx do ombro e braço esquerdo	Fratura de diáfise do úmero esquerdo	

Prescrição Médica: <i>Colicito reabilitante por ortopedia</i>
--

Motivo da Alta/Encerramento: Encaminhado para Exames	DATA: / / .	HORA: <i>Fernanda Nunes de Castro</i> Endocrinologia Clínica Geral CRM-PI 4195
---	-------------	---

Inatura Paciente ou Responsável

FERNANDA NUNES DE CASTRO
CRM PI 4195 Em: 02/11/2019 10:15:28





NOME DO PACIENTE: Vicente Ferreira da lot -

NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 527629

SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME
"O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO
INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS
À SUA UTILIZAÇÃO".





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

- NEURO OK
- ORTOPEDIA OK
- CIR. GERAL

BOLETIM DE ENTRADA (BE)

DADOS DO PACIENTE:

Imp: 02/11/2019 12:50:23
(User: GILBERTO)
(Estação: CONSULPA03)

Nome: VICENTE FERREIRA DA COSTA		Prontuário: 527629
Mãe: MARIA DAS DORES CARVALHO	Pai:	
End. Resid.: QD 66 LT 03 CS A - PROMORAR - TERESINA - PI - CEP: 64000-010		
Nascimento: 13/10/1956	Idade: 63a0m20d	Sexo: Masculino Fone: 86-99401-763
Responsável: MARIA	CNS: 898002934955496	
Profissão: COMERCIANTE	Documento: CPF: 646.717.203-53	
G. Instrução: Não informado	E.Civil: Casado(a)	

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 749717	Entrada: 02/11/2019 12:33:06	Convênio: S U S	Proced: 0301060029
Motivo da Procura (Conforme Paciente/Acomp): ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA OCUPANTE AUTOMÓVEL			
Condução: AMBULÂNCIA QUALQUER (DESTA CIDADE)			

DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

Sinal/Sintoma de Apresentação: AGRESSÃO	Classificação: Dor moderada	Cor: Amarelo
Breve História Clas. Risco: VITIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILISTICO, CORTE EM FRONTE SUTURADO, REFERE DOR, EDEMA NO MSE		JULIA FERNANDA DOS SANTOS SENE COREN 276415 Em: 02/11/2019 12:39:23

SSVV: (Hora: ____:____)	Peso: 0,00 Kg	Altura: 0,00 M	IMC: 0,00 Kg/m ²	Pulso: bmp	Pressão: mmHg
Queixa Principal / Dados Clinicos / Conduta: PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILISTICO (CAPOTAMENTO) AVINDO DA UPA DO PROMORAR, RELATA DOR EM MEMBRO INFERIOR DIREITO, E EM OMBRO ESQUERDO A) VIAS AEREAIS PERTIVIAS, FASICA SEM COLAR CERVICAL E PRANCHAS RÍGIDA B) MURMURIO VESICULAR PRESENTE BILATERALMENTE SEM RONCOS OU SIBILOS, PULSO:99.BPM ,SAT 02:100% C)RR, 2T, BNF, SS. SEM SANGRAMENTOS EVIDENTES. D)PUPILAS ISOCORICAS FOTORREAGENTE E) ESCORIAÇÃO EM FACE					

TOPOGRAFIA REALIZADA
DATA: 02/11/2019 HORA: 13:01
EX: C79410 TC: 12
TECNÓLOGO: *[Assinatura]*

Diagnóstico Inicial: ?	CID:
---------------------------	------

Exames Complementares: (1350923) - T.C. DE CRANIO (1350924) - PELVE (1350925) - COXA DIREITA	RADI. Y DENTALIZADO DATA: 05/12/19 TÉCNICO: <i>[Assinatura]</i>
---	---

Kossia Jandy Ferreira Cavalcante
Matrícula: 69904
SAME - HUT
Confere com Origina

Prescrição Médica:	<i>[Assinatura]</i>
--------------------	---------------------

Motivo da Alta/Encerramento: Observação (Adulto)	DATA: / /	HORA: Fátima Brito MÉDICA CRM-PI 6957
---	-----------	---

tura, Paciente ou Responsável

ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
CRM: Em: 02/11/2019 12:50:22



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 21/06/2020 23:47:55
http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062123470307700000009849711
Número do documento: 20062123470307700000009849711

Num. 10373954 - Pág. 10

Aracaju : 15:30

Notas de Neurocirurgia

protores

Ulma

Neurocirurgia

TCE após captaamento.

Glasgow 15

TCE de crânio: sem patologias neurocirúrgicas

CD: Forn condit e neurocirurgica

alta de NCI

midador clínico

DR RICARDO
CRM-PI 5084 TEL:
9883-4222
9883-4222
9883-4222

Dr. Emílio Barroso de Oliveira
Neurocirurgião
CRM-PI 5084 ROE 3144

Kelvin
Assist. Enferm. Emanuelle Gonçalves
Matrícula: 89904
SAME - HUT
Comunicação com Onofre





Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal de Saúde

CENTRAL DE REGULAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR COMPROVANTE DE REGULACAO

AUTORIZAÇÃO: 819991945	Nº REGULAÇÃO: 98828	TIPO: AVALIAÇÃO CLÍNICA EM HOSPITAL
ESTABELECIMENTO SOLICITANTE: 2679663 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS UPA PROMORAR - (86) 3211-7324		
ESTABELECIMENTO REFERENCIADO: 5828856 - HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT		
LEITO: ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA		
PACIENTE: VICENTE FERREIRA DA COSTA	NASCIMENTO: 13/10/1956	

DADOS CLÍNICOS

HISTÓRIA CLÍNICA:

02/11/2019 10:39:28

PROVAS DIAGNÓSTICAS:

EXAMES SOLICITADOS:

DIAGNÓSTICO(CID): FRATURA DA DIAFISE DO UMERO

COMORBIDADE:

PRESSÃO ARTERIAL: 120x70(mmHg) | FREQ. CARDÍACA: 87bpm | SATURAÇÃO: 97% | FREQ. RESPIRATÓRIA: 20rpm

GLICEMIA: NÍVEL DE CONSCIÊNCIA: 15 | USO DE O2:

USO DROGAS VASOATIVAS:

USO ANTIBIÓTICOS:

USO DE OUTRAS MEDICAÇÕES:

DATA: 02/11/2019 11:17:29

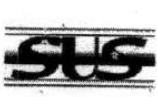
Dra. Fernanda Nunes de Castro
Coloproctologia
Cirurgia Geral
CRM-PI 4195

MÉDICO RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO / CARIMBO

Krisid Jamys Pimentel Cavalcante
Matrícula: 69904
SAME - HUT
Confere com Original

Krisid Jamys Pimentel Cavalcante
Matrícula: 69904
SAME - HUT
Confere com Original





No. da Autorização de Internação Hospitalar (AIH)

258072

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1-Nome do estabelecimento solicitante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	2-CNES 5828856	Código da Internação:
3-Nome do estabelecimento executante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	4-CNES 5828856	250912

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5-Nome: VICENTE FERREIRA DA COSTA	6 - Prontuário: 527629
7-CNS: 898002934955496	8-Nascimento: 13/10/1956
9-Sexo: Masculino	CPF: 646.717.203-53
11-Mãe: MARIA DAS DORES CARVALHO	12-Fone: 86-99401-763
13-Resp: MARIA	14-Cor: Sem Informação
15-Ender: QD 66 LT 03 CS A - PROMORAR - CEP: 64000-010	
16-Munic: TERESINA	17-Cod.IBGE: 221100 18-UF: PI 19-CEP: 64000-010

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - Principais sinais e sintomas clínicos:

FRATURA DE UMERO E

21 - Condições que justificam a internação:

RX

22 - Principais resultados de provas diagnósticas (Resultado de exames realizados):

RX

23-Diagnóstico Inicial: Fratura da diáfise do úmero	24-CID Prin: S423	25-CID Sec.: 26-CID C.Ass.:
---	--------------------------	------------------------------------

PROCEDIMENTO SOLICITADO

28-Cod.Proced.: 0408020393	27-Procedimento Solicitado: TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DO ÚMERO	Tempo SUS 2
29-Clinica:	30-Caráter: Ident.: 31-Docum.: 32-Doc. Méd. Solic.: 02 01 CPF 787.098.575-91	
33-Nome Profissional Solicitante/Assistente: RICARDO SOARES VALENÇA	34-Data Solicitação: 02/11/2019	35-Assessoramento Med. Sol.: JOEL CAMPOS NETO CRM 366.881.313-68

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIA)

36-() Acidente de Trânsito	39-CNPJ Seguradora:	40-No.BILHETE:	41-Série:
37-() Acidente Trabalho Tipico	42-CNPJ Empresa:		
38-() Acidente Trabalho Trajeto		43-CNAE Empresa:	44-CBOR:
45 - Vínculo com a Previdência:			
() Empregado () Empregador () Autônomo () Desempregado () Aposentado () Não Segurado			

AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do Profissional Autorizado:	47-Data Autorização:	
48-Documento: ()CNS ()CPF	49-Num. Documento:	50-Ass.Carimbo (Rg.Conselho)

Assinatura Paciente ou Responsável:

Usuário: **(VALDENICE MENDES)**
Consulta Local: **749717**



SPINE MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME 2293

CNPJ. 11.664.118/0001-30 Insc. Est.: 19.472.999-0

Rua Magalhães Filho, 175 / Centro Norte

Rua Magalhães Pinto, 1707 Centro-PI
Fone: (86) 3221-2936 Fone/Fax.3221-0318 CEP:64.001-350 • Teresina - PI

Autorização Anvisa: UW9XL93L20X2

E-mail: spinemedical@spinemedical03.com

Comunicação de Uso de Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE			
NOME	Vincent Ferreira da Costa		
Nº AIH	250912	Nº PRONTUÁRIO	527629
PROCEDIMENTO MÉDICO REALIZADO:			
INDICADOR DE COMPATIBILIDADE 0702030902			
MÉDICO RESPONSÁVEL			
NOME	Wesley Rabelo		
CRM Nº	CPF Nº		
DATA INTERNAÇÃO		DATA UTILIZAÇÃO DO MATERIAL	
/ /		06 / 11 / 2019	
MATERIAL UTILIZADO			
CÓDIGO OPM (Tabela SUS)	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL (Nome, Espécie, Modelo, Tipo, Nº de Série, etc.)	
	04	Placa DCP Estreita 4.5	
	06	Parafusos corticais	
DADOS DO FORNECEDOR			
EMPRESA:	Spine medical		CNPJ Nº
ENDEREÇO:	Av. das Américas, 1000 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 22790-000		
EM	06/11/2019		DR. JOEL CARVALHO NEVES ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA CRM-PB 1930 C.R. 266-000
ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS			
EM	/ /		
		<i>Wesley Rabelo</i>	
Médico Responsável	Responsável pela autorização (Assinatura e carimbo)		

11 - F-1, 6 - M-1, é de conf. para emitido em 3 vias; 14 - via - Brumário, 2^a via - Fornecedor; 3^a via - Processo de pagamento.



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 21/06/2020 23:47:55
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062123470307700000009849711>
Número de documento: 20062123470307700000009849711

Núm. 10373954 - Pág. 14



**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS E OU MUDANÇA
DE PROCEDIMENTO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1-Nome do estabelecimento solicitante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	2-CNES 5828856	Código da Internação:
3-Nome do estabelecimento executante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	4-CNES 5828856	250912

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5-Nome: VICENTE FERREIRA DA COSTA	6 - Prontuário: 527629		
7-CNS: 898002934955496	8-Nascimento: 13/10/1956	9-Sexo: Masculino	CPF: 646.717.203-53
11-Mãe: MARIA DAS DORES CARVALHO			12-Fone: 86-99401-763
13-Resp: MARIA			14-Fone: 86-99401-763
15-Ender: QD 66 LT 03 CS A - PROMORAR - CEP: 64000-010			
16-Munic: TERESINA	17-Cod.IBGE: 221100	18-UF: PI	19-CEP: 64000-010

SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

31-Cod.Proced.Princip. 0408020393	30 - Procedimento Principal / Descrição: TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DO ÚMERO
31-Cod.Procedimento Especial 0702030902	32 - Descrição do Procedimento Especial: PLACA DE COMPRESSAO DINAMICA 4,5 MM ESTREITA (INCLUI PARAFUSOS)
Quant. Sollicitada: 1	

Fornecedor da OPM: **SPINE**

38-Proissional Responsável: RICARDO SOARES VALENÇA	40-Tp. Documento: CPF
39-Data Solicitação: 06/11/2019	40-No.Doc. Méd. Solic.: 787.098.575-91

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

(Assinatura) / RNT 11mm, no anexo acima

AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do Profissional Autorizador:	47-Data Autorização: / /	48-CNS/CPF:
51-Justificativa da 'NÃO' autorização:		49-Ass.Carimbo (Rg.Conselho) <i>Rosilene Pinheiro Cavalcante Matrícula: 69904 SAÚDE - HUT</i>

50. Nome do Profissional/parecer controle de avaliação/auditoria	51-Data Autorização: / /	52-CNS/CPF: <i>(Assinatura)</i>
		53-Ass.Carimbo (Rg.Conselho) <i>(ANTONIO EURIVAN)</i>





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

ORTO

PREScrição MÉDICA No.: 73621 - Em: (02/11/2019)

Atendimento:	Prontuário:	Paciente:	Dt. Nasc.:	Clinica:	Enfermaria:	Leito:	Médico Assistente:	
250912	527629	VICENTE FERREIRA DA COSTA	13/10/1956	POSTO 2	ENFERMARIA 104	LEITO 06	RICARDO SOARES VALENCA	
Evolução:								
Hora:								
		ANÉRGICO JA DIPIRONA		Alergias:			Diagnóstico/Comorbidades:	
Seq.:	Descrição-Apresentação/Observação:	Dose:	Unid.:	Via:	Int.:	Recons:	Horários:	RELATÓRIO DE ENFERMAGEM:
1	ORAL Tipo DM ^{Eveline M. de Alencar Nutricionista CRN6 2600}	1,00	Frasco	EV	24/24h			
2	DIPIRONA 500MG/ML INJETÁVEL 2ML	1,00	Ampola	EV	6/6h		AD	
3	TENOXICAM 20MG/ML INJETÁVEL 2ML	1,00	Ampola	EV	12/12h		AD	
4	TRAMADOL 100MG/2ML INJETÁVEL SE DOR REFRATÁRIA	1,00	Ampola	EV	12/12h	SF 0,9%	18	06
5	BROMOPRIDA 5MG/ML INJ. 2ML SE NAUSEAS OU VOMITOS	1,00	Ampola	EV	8/8h		18	18

Observações Gerais:

- GLICEMIA CAPILAR 6/6H
 - INSULINA REGULAR CONFORME GLICEMIA CAPILA:
 - < 180: 0 181 - 200: 2 UI 201 - 250: 4 UI
 - 261 - 300: 6 UI 301 - 350: 8 UI > 351: 10 UI
 - GLICOSE 50% 4 AMP EV SE GLIC CAPILAR < 70 MG/DL
- Conforme
Manuais - ALTA
SAÚDE - CCGG

Dr. Ricardo Valenca
Ortopedia - Traumatologia
CRM: 3756 - TFDI 11305
Tel: (86) 98988-0561

2019 17:09:20 (RICARDO VALENCA)



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 21/06/2020 23:47:55
http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062123470307700000009849711
Número do documento: 20062123470307700000009849711

Num. 10373954 - Pág. 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fundação Municipal de Saúde

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

DATA 06/11/2019

NOME DO PACIENTE:	<u>Vivente Ferreira da Costa</u>	PRONTUÁRIO Nº:	<u>527629</u>
DIAGNÓSTICO:	<u>Pratina Unâncio</u>	CIRURGIA:	<u>ANEXO, bimano</u>
ANESTESIA:	<u>Alucinóse + sedação</u>	Nº DA SALA:	<u>05</u>
CIRURGIÃO:	<u>Dr. Joel</u>	CPF Nº:	
AUXILIAR:	<u>G. G. G.</u>	CPF Nº:	
ANESTESIA:	<u>Dr. Denise</u>	CPF Nº:	
INSTRUMENTADORA:	<u>Ana Glaydes</u>	CPF Nº:	

MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	<u>01</u>		LÂMINA DE BISTURI Nº 24	UNID.	<u>01</u>	
AGULHA 30X8	UNID.	<u>—</u>		LUVA Nº <u>7/218.0</u>	PAR	<u>04</u>	
AGULHA 40X12	UNID.	<u>02</u>		LUVA Nº <u>7.0/012</u>	PAR	<u>02</u>	
AGULHA RAQUE	UNID.	<u>—</u>		LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	<u>06</u>	
ALCOOL 70%	ML	<u>500</u>		PVPI DE GERMANTE	ML	<u>500</u>	
ALGODÃO	BOLA	<u>—</u>		PVPI TÓPICO	ML	<u>—</u>	
ÁGUA OXIGENADA	ML	<u>—</u>		PVPI TINTURA	ML	<u>500</u>	
COMPRESSA	PAC.	<u>03</u>		SERINGA 20CC	UNID.	<u>02</u>	
EQUIPO MACRO- GOTA	UNID.	<u>—</u>		SERINGA 10CC	UNID.	<u>01</u>	
ESPARADRAPO	CM	<u>20</u>		SERINGA 5CC	UNID.	<u>—</u>	
ESCALPE Nº	UNID.	<u>—</u>		SERINGA 3CC	UNID.	<u>—</u>	
FORMOL	ML	<u>—</u>		SORO FISIOLÓGICO <u>500ml</u>	FRASCO	<u>04</u>	
GASES	PAC.	<u>04</u>		SONDA URETRAL	UNID.	<u>—</u>	
JELCO Nº	UNID.	<u>—</u>		<u>Bacanas</u>	<u>—</u>	<u>03</u>	
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	Ocorrência <u>elétricos</u> <u>verem</u>	<u>—</u>	<u>05</u>	
CAT. GUT. SIMPLES C/AG					<u>—</u>	<u>02</u>	
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.							
CAT. GUT. CROMADO C/AG							
CAT. GUT. CROMADO S/AG							
ALCOFIL							
MONONYLON <u>Nº 3.0</u>	<u>—</u>	<u>03</u>					
FITA UMBILICAL				ENFERMARIA:			
VICRYL <u>nº 0</u>	<u>—</u>	<u>0</u>		CIRCULANTE:	<u>Joséluiz Gonçalves</u>		
ROLENE							

Dr. JOEL CAMPOS NETO
CRM-PI 1930 CPF: 386.881.315-88
Assessoria Jurídica e Traumatologia
Conselho Regional de Medicina do Piauí
Matrícula: 69904
SAME - HUT
Confere com Orçamento

FOLHA DE ANESTESIA

UNIDADE DE SAÚDE

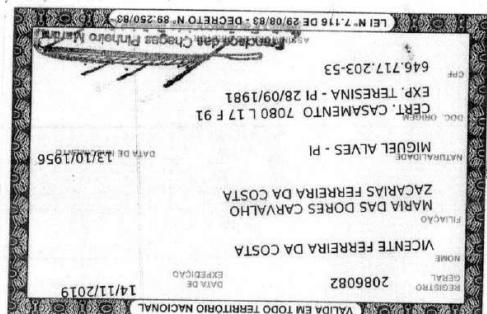
NOME DO PACIENTE <i>Vicente Pereira da Costa</i>					Nº DE REGISTRO			
DATA: <i>06-11-19</i>	P. ARTERIAL	PULSO	RESPIRAÇÃO	TEMPERATURA	PESO	ALTURA		
EXAMES DE SANGUE	GR. SANGUÍNEO	HEMATIMETRIA	HEMOGLOBINEMIA	HEMATOCRITOS	GLICEMIA	DOS. URÉIA		
EXAMES DE URINA								
FUNÇÃO RESPIRATÓRIA <i>ASA II (M AST DM)</i>								
SISTEMA CRICULATÓRIO	<i>Alergia clíptorina, AASc, remitida no</i>					ELETROCARDIOGRAMA		
SISTEMA RESPIRATÓRIO						ASMA	BRONQUITE	
SISTEMA DIGESTIVO						SISTEMA URINÁRIO		
ESTADO MENTAL						CORTICOIDES	ATARAXICOS	OUTROS
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERTÓRIO	<i>Fx de úmoro (E)</i>					FÍSICOS		
PRÉ-MEDICAÇÃO (AGENTES DOSES)						APLICADO AS	EFEITOS	
AGENTES ANESTÉSICOS	<i>11:20</i> 1 2 3					<i>12:15</i> 1 2 3		
	TOTAL DE DOSES							
LÍQUIDOS	OXIGÉNIO						<i>o Cefazolina 1g</i> <i>o Dexametasona</i> <i>4mg</i> <i>o Bextre 1Frz</i> <i>o Quinacrina</i> <i>4mg</i>	
	SO-UTO 500	500	500	500	500	500		
TEMPERATURA T	40	260	240	220	200	180	SEQUÊNCIA	
	38	240	220	200	180	160	<i>1 Seclor 400</i> <i>2 Fentanil 7,5ug</i> <i>3 midazolam</i> <i>4 Bloqueio</i> <i>5 intercostal</i> <i>6 + supraspinato</i> <i>7 pulos c/ US +</i>	
P. ARTERIAL V O PULSO	200	180	160	140	120	100		
INÍCIO E FIM ANESTESIA X	140	120	100	80	60	40		
INÍCIO E FIM OPERAÇÃO	120	100	80	60	40	20		
RESPIRAÇÃO O	100	80	60	40	20	10		
SÍMBOLOS							DURAÇÃO <i>agulha de</i>	
TÉCNICAS	<i>Sedacão + bloqueios</i>					INCIDENTE - ACIDENTE		
OPERAÇÕES						<i>estimuloplex A-50</i> <i>lidocaina 1,5% 10ml</i> <i>ropivacaína 0,75% 20ml</i>		
CIRURGIÕES								
ANESTESISTAS								
							CONDIÇÕES PÓS-OPERATÓRIO IMEDIATAS	
PARTICULARIDADES								

JD 76 - HUT



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 21/06/2020 23:47:55
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062123470307700000009849711>
Número do documento: 20062123470307700000009849711

Num. 10373954 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 21/06/2020 23:47:55
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062123470307700000009849711>
Número do documento: 20062123470307700000009849711

Num. 10373954 - Pág. 20

**CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE LINEU ARAÚJO**

Rua Magalhães Filho, 152 – Centro Sul – Fone 86 3221-3040

TERESINA-PI CEP: 64000-000 CNPJ:05.522.917/0016-56

Unidade: CIS Lineu Araújo**Nome:** VICENTE FERREIRA DA COSTA**Data do exame:** 18/11/2019**Id Paciente:** LA246423**Data do laudo:** 20-11-2019**Raio X de Braço Esquerdo**

Fratura no terço médio do úmero fixada com placa e parafusos metálicos.

Espaços articulares preservados.

Aumento do volume da densidade de partes moles.



DR. IVAN FONTENELE GOMES
CRM-PI 2426





CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE LINEU ARAÚJO
Rua Magalhães Filho, 152 – Centro Sul – Fone 86 3221-3040
TERESINA-PI CEP: 64000-000 CNPJ:05.522.917/0016-56

Unidade: Hospital ProMorar

Nome: VICENTE FERREIRA DA COSTA

Data do exame: 14/01/2020

Id Paciente: 78364HP

Data do laudo: 15-01-2020

Raio X de Úmero Esquerdo

Osteossíntese do úmero com placa e parafusos de fixação.

Dra. Lara Medeiros
Médica Radiologista
CRM-PI: 3373



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 21/06/2020 23:47:55
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062123470307700000009849711>
Número do documento: 20062123470307700000009849711

Num. 10373954 - Pág. 22



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 21/06/2020 23:47:55
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062123470307700000009849711>
Número do documento: 20062123470307700000009849711

Num. 10373954 - Pág. 23

VICENTE, FERREIRA DA COSTA
063Y M 78364HP
Nasc: 13/10/1956
UMERO,FRN
UP_EXM
4280 X 3520

HOSPITAL DO PROMORAR
14/01/2020
08:59:17



W: 1023 L: 511

44.29%



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 21/06/2020 23:47:55
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062123470307700000009849711>
Número do documento: 20062123470307700000009849711

Num. 10373954 - Pág. 24


ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício Circular n. 187/2013-CGJ

Teresina (PI), 09 de maio de 2013.

Aos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí

Assunto: PP n. 0000214-33.2013.8.18.0139. Orientação.

Senhores(as) Juízes(as),

Ao cumprimentá-los, tendo em mira *decisum* do augusto Conselho Nacional de Justiça no PCA n. 200910000039601 - da Relatoria do Cens. José Adonis Calou de Araújo Sá; o estatuído na Lei Federal n. 1.060/50; o princípio do livre acesso à Justiça; o princípio da reserva material; o princípio da ampla defesa; e o Parecer da Consultoria Jurídica deste Órgão de Correição exarado no Pedido de Providências n. 0000214-33.2013.8.18.0139 - proposto pela Presidência da OAB/PI, que pode ser acessado, na íntegra, na página desta Corregedoria Geral da Justiça na *internet*, ao qual atribuo **força normativa, oriento** os meritíssimos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí a concederem o benefício da ‘gratuidade da Justiça’ também nas ações patrocinadas por advogado particular, quando atendidos os requisitos previstos na Lei Federal n. 1.060/50.

Cumpra-se.

Atenciosamente,

Desembargador FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIN FILHO
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí





TRIBUNAL DE JUSTICA ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA
Registro...: 0087235 Data: 01/03/2013 às 12:28
Requerente: Emitente VICE-PRESIDENTE DA DAB/EXERCICIO.
Assunto...: ENCAMINHAMENTO
Título....: OF.N.051/2013-PEDIDO DE RECOMENDAÇÃO/CNJ.
Destino...: SECRETARIO DA CORREGEDORIA
Servidor resp pelo cad.: 005

Ofício nº 051/2013-GP

De ordem,
Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2013.

Ao SCP, para autuar e
regramar. Guia/04/03/13
Tibery

Dra. Núbia Ferreira de Carvalho Correia
Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça
CORREGEDORIA
GERAL DA
JUSTIÇA

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Antônio Paes Landim Filho
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí
Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico
CEP 64000-830
Teresina-PI

Assunto: Pedido de recomendação. Cumprimento da decisão do CNJ no PCA nº 200910000039601. Benefício da justiça gratuita. Advogado particular. Possibilidade.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

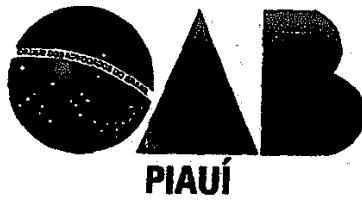
A Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Piauí, por intermédio de sua Presidente em exercício, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requer o que segue:

A advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em causas *pro bono*, ou seja, naqueles feitos em que o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita.

Invariavelmente, tal atuação se dá em favor de pessoas necessitadas ou de instituições benfeicentes, que não tem condições de arcar com os custos do processo judicial – aí se incluindo honorários advocatícios contratuais e taxas judiciais – sem prejuízo ao sustento próprio e/ou da sua família e, no caso daquelas pessoas jurídicas, sem que sua atividade social seja afetada.

214-33-2013

Rua Gov. Tibério Nunes, s/n
Cep. 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107-5800



Em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando se sensibilizam com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo assim com seu múnus público¹ e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça. Ainda com esse fim, faz-se necessário postular, em causas dessa espécie, a concessão do benefício da **gratuidade da justiça**, coadunando-se com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei 1.060/50.

Entretanto, muitos magistrados indeferem a isenção de custas processuais sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo a sua concessão à pessoas representadas pela Defensoria Pública.

Data vénia, tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*. Outrossim, do ponto de vista processual, revela descabida intromissão na relação cliente-advogado.

Vale dizer que tal matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a partir da impugnação de ato administrativo outrora baixado por essa Corregedoria local, conforme se depreende do julgado assim ementado:

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. PROVIMENTO 019/2006. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RESTRIÇÃO AO PATROCÍNIO DA CAUSA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Pretensão de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, da

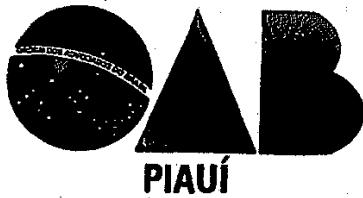
¹ A Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), alinhando-se ao art. 133 da Constituição Federal, assim dispõe:

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituínte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.

Rua Gov. Tibélio Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800



Corregedoria de Justiça do Estado do Piauí, que estabelece restrição de acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas por membros da Defensoria Pública.

2. A Lei nº 1060/50 não condicionou o benefício da assistência judiciária ao necessário patrocínio da causa pela Defensoria Pública.
3. A restrição, tal como posta, inviabiliza o instituto da advocacia voluntária, reconhecidamente incentivado por este CNJ (Resolução nº 62/2009), e outras eventuais formas de prestação de assistência jurídica. Procedência do pedido para desconstituição do ato questionado. (Procedimento de Controle Administrativo nº. 200910000039601 - Relator: Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá. Requerente: Francysllanne Roberta Lima Ferreira. Requerido: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - 91ª Sessão - j. 29/09/2009 – DJU nº 190/2009 em 05/10/2009 p. 05)

E em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário que essa dourada Corregedoria adote providências no sentido de dar aplicabilidade ao julgado acima referida, renovando orientação aos Magistrados piauienses no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ.

Por todo o exposto, a OAB/PI requer a Vossa Excelência a expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os Juízos de Direito do Estado do Piauí acerca da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os Magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei 1.060/50.

No ensejo, externamos votos de elevado respeito.

Atenciosamente,


Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda
Vice-Presidente da OAB/PI (Presidente em exercício)

Rua Gov. Tiberio Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800



PROCESSO N° 0000214-33.2013.8.18.0139

CLASSE: Pedido de Providências

**REQUERENTE: EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA,
VICE-PRESIDENTE DA OAB-PI (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)**

RÉU:

CERTIDÃO

Aos 12/03/2013, recebi o presente expediente, autuei e registrei no Sistema ThemisWeb sob o nº 0000214-33.2013.8.18.0139, nos termos do Provimento nº 019/2004 do Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça. Do que lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Dou fé.

Teresina, 12 de março de 2013

Micheleine Jorge Chaves Calland Leite
MICHELINE JORGE CHAVES CALLAND LEITE
Oficial de Gabinete - Mat. nº 0016730

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Sr(a). Des(a). Corregedor(a) Geral da Justiça. Do que, para constar, lavro este termo.

Teresina, 12 de março de 2013

Antônia Maria Borges Fernandes Franco
ANTÔNIA MARIA BORGES FERNANDES FRANCO
Secretário(a)





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

REQUERENTE: VICE-PRESIDENTE DA OAB/PI – EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA

REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

PARECER

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA TAMBÉM NAS CAUSAS PATROCINADAS POR ADVOGADO PARTICULAR, QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 1050/60. CONCLUSÃO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO PELA CORREGEDORIA A FIM DE ORIENTAR OS MAGISTRADOS VINCULADOS AO TRIBUNAL.

Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS deduzido pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ, por meio de sua Vice-Presidente, no exercício da Presidência, EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA, por meio do qual se insurge contra o Provimento 019/2006, editado por esta Corregedoria Geral de Justiça, no que se refere à limitação do acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas pela Defensoria Pública.

A Requerente sustenta, em síntese, que: *i)* a advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quanto da atuação em feitos nos quais o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita; *ii)* tal atuação



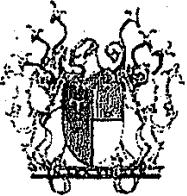


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

se dá em favor de pessoas necessitadas ou instituições benfeiteiros, que não têm condições de arcar com os custos do processo judicial sem prejuízo do sustento próprio e de sua família ou sem que sua atividade social seja afetada; *iii)* em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando sensibilizados com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo, assim, o seu munus público e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça; *iv)* nestes casos, faz-se necessário postular a concessão do benefício da gratuidade da justiça, em conformidade com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei nº 1.060/50; *v)* a referida isenção é repetidamente indeferida por muitos magistrados sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo-se a sua concessão a pessoas representadas pela Defensoria Pública; *vi)* tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos pois, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*, revela uma descabida intromissão na relação cliente-advogado; *vii)* a matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça em face de impugnação de ato administrativo anteriormente baixado por esta Corregedoria; *ix)* em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto à atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário a adoção de providências por parte da CGJ/PI no sentido de dar aplicabilidade à decisão do CNJ, “*renovando orientação aos magistrados piauiense no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ*” (fls. 04).

Por fim, pugna pela expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os juízes de direito do Estado do Piauí sobre a decisão proferida pelo CNJ no Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

In casu, o cerne da questão jurídica diz respeito em saber se diante de decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em sede de Procedimento de Controle Administrativo, o qual julgou procedente pedido de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, editado por esta Corregedoria, desconstituindo os itens 1 e 2 do Capítulo IV, deve esta Corregedoria expedir ato dando ciência a todos os magistrados vinculados ao TJPI do conteúdo da decisão, recomendando que se abstêm de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

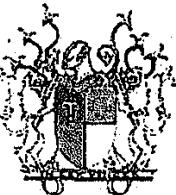
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO PODER JUDICÁRIO - COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, quando trata dos órgãos do Poder Judiciário, estabelece em seu art. 103-B, o qual foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, a composição, o funcionamento e a competência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, órgão de controle administrativo e financeiro.

Com efeito, ao CNJ não compete atuar como revisor de decisões judiciais, pois no exercício de suas funções jurisdicionais os magistrados devem agir com absoluta autonomia e independência na formação de suas convicções.

De outra parte, no exercício do controle administrativo e financeiro, compete ao CNJ, além de outras atribuições, zelar pela observância dos princípios e regras inerentes à Administração Pública, bem como apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo, inclusive, desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme dispõe o art. 103-B, § 4º, inciso II, da CF/88, *verbis*:





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:
(...)

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

(...)

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União; (grifo nosso)

No mesmo sentido, o Regimento Interno do CNJ quando dispõe sobre a competência do Plenário, *in verbis*:

Art. 19. Ao Plenário do Conselho compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, o seguinte:

(...)

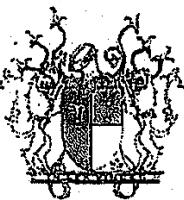
II – zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados; (grifo nosso)

Assim, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário poderá ser apreciada pelo Plenário do CNJ, o qual poderá ainda desconstituir ou rever o ato, como também fixar prazo para a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

- O PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

O Regimento Interno do CNJ, quando trata dos diversos tipos de processos admitidos no âmbito daquele Conselho, preceitua que o controle de atos





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

administrativos poderá ser feito mediante provocação da parte, através de pedido escrito, o qual será autuado e distribuído a um Relator e após a oitiva da autoridade que praticou o ato, não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário poderá sustar a execução do ato, desconstituir-lo ou determinar a sua revisão, *verbis*:

“DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 95. O controle dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário será exercido pelo Plenário do Conselho, de ofício ou mediante provocação, sempre que restarem contrariados os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição, especialmente os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Não será admitido o controle de atos administrativos praticados há mais de cinco anos.

Art. 96. O pedido, que deverá ser formulado por escrito e com indicação clara e precisa do ato impugnado, será autuado e distribuído a um Relator.

Art. 97. A instauração de ofício do procedimento de controle administrativo poderá ser determinada pelo Conselho, mediante proposição de Conselheiro, do Procurador-Geral da República ou do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 98. O Relator determinará a oitiva da autoridade que praticou o ato impugnado e, por edital, dos eventuais beneficiários de seus efeitos, no prazo de quinze dias.

Art. 99. Não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário determinará:

I – sustação da execução do ato impugnado;

II – a desconstituição ou a revisão do respectivo ato administrativo.

Parágrafo único. O Plenário poderá fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou dos atos do Conselho.

Art. 100. Aplicam-se ao procedimento previsto neste capítulo, no que couber, as regras previstas na Lei nº 9.784/99.”

Assim, o Procedimento de Controle Administrativo é espécie processual que objetiva o controle de legalidade dos atos administrativos praticados por membros e Órgãos do Poder Judiciário, sendo indispensável que o interessado demonstre a ilegalidade do ato atacado, quer por vício em sua formação, quer por afronta ao ordenamento jurídico.

Com efeito, o Provimento nº 19/2006 dispõe sobre a distribuição dos processos na Comarca de Campo Maior/PI, a competência dos Cartórios, institui a





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

informatização nas suas rotinas forenses e dá outras providências, estabelecendo em seu Capítulo IV, itens 1 e 2, o seguinte:

"IV – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1. Em cada um dos Cartórios, funcionará Seção da Assistência Judiciária, que terá competência para processamento de feitos cuja parte autora seja necessitada e que sejam subscritos, exclusivamente, por membros da Defensoria Pública.
2. Considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio e de sua família e que esteja assistido por órgão da Defensoria Pública."

Pelo que se depreende dos fatos, o Procedimento de Controle Administrativo instaurado junto ao CNJ, em referência na inicial do presente Pedido de Providências, Processo nº 200910000039601, impugnou ato administrativo expedido com a finalidade de otimizar a prestação jurisdicional exclusivamente na Comarca de Campo Maior-PI, o qual optou por considerar necessitado para fins de obtenção do benefício da assistência judiciária apenas aqueles cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios e que estejam assistidos pela Defensoria Pública.

A decisão, por sua vez, sob o fundamento de que a opção pela assistência jurídica por advogado contratado não é suficiente para afastar a justiça gratuita, na linha de entendimento do Superior Tribunal de Justiça, julgou procedente o pedido formulado, desconstituindo os itens 1 e 2, do Capítulo IV, do referido provimento.

Entretanto, a questão que se coloca é se a decisão acima deve ser estendida e observada por todos os magistrados vinculados a este E. Tribunal, devendo esta Corregedoria expedir ato dando ciência da decisão e recomendando

6





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

que o benefício da gratuidade da justiça seja concedido quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

Com efeito, a Lei nº 1060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, exigindo como condição para o exercício do benefício tão somente a afirmação da situação de necessitado, ou seja, que a parte não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º).

Entretanto, a lei não estabeleceu o requisito de forma desmedida. Registrhou que a presunção dessa condição é relativa, podendo ser contrariada tanto pela parte adversa, por meio de impugnação, quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas (arts. 7º e 8º).

Outro ponto importante, que merece ser destacado e está contemplado *expressis verbis* na lei citada, é o que diz respeito ao direito que é assegurado ao necessitado de ser assistido, em juízo, por advogado da sua escolha, *verbis*:

"Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.

(...)

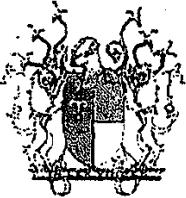
§ 4º. Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar e que declare aceitar o encargo.

(...)".

Assim, não deixa de ter direito à assistência judiciária a parte que indicou advogado, não estando obrigada para gozar do benefício a recorrer aos serviços da Defensoria Pública.

7





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Nesse sentido, recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça, *ipsis verbis*:

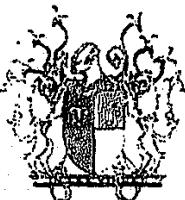
PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário.
2. Para o deferimento da gratuitade de justiça, não pode o juiz se balizar apenas na remuneração auferida, no patrimônio imobiliário, na contratação de advogado particular pelo requerente (gratuidade de justiça difere de assistência judiciária), ou seja, apenas nas suas receitas. Imprescindível fazer o cotejo das condições econômico-financeiras com as despesas correntes utilizadas para preservar o sustento próprio e o da família.
3. Dessa forma, o magistrado, ao analisar o pedido de gratuitade, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/1950, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Precedentes do STJ.
4. Agravo Regimental não provido.
(AgRg no AREsp 257.029/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 15/02/2013)

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. CONTRATANTE QUE LITIGARA SOB A PROTEÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. IRRELEVÂNCIA. VERBA QUE NÃO É ALCANÇADA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI N. 1.060/50.

1. "Nada impede a parte de obter os benefícios da assistência judiciária e ser representada por advogado particular que indique, hipótese em que, havendo a celebração de contrato com previsão de pagamento de honorários ad exuto, estes serão devidos, independentemente da sua situação econômica ser modificada pelo resultado final da ação, não se aplicando a isenção prevista no art. 3º, V, da Lei nº 1.060/50, presumindo-se que a esta renunciou" (REsp 1.153.163/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/6/2012, DJe 2/8/2012).
2. Entendimento contrário tem a virtualidade de fazer com que a decisão que concede a gratuitade de justiça apanhe ato extraprocessual e pretérito, qual seja o próprio contrato celebrado entre o advogado e o cliente, interpretação que vulnera a cláusula de sobre direito da intangibilidade do ato jurídico perfeito (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI; LINDB, art. 6º).
3. Ademais, estender os benefícios da justiça gratuita aos honorários contratuais, retirando do causídico a merecida remuneração pelo serviço prestado, não viabiliza,





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

absolutamente, maior acesso do hipossuficiente ao Judiciário. Antes, dificulta-o, pois não haverá advogado que aceitará patrocinar os interesses de necessitados para ser remunerado posteriormente com amparo em cláusula contratual ad exitum, circunstância que, a um só tempo, também fomentará a procura pelas Defensorias Públicas, com inegável prejuízo à coletividade de pessoas - igualmente necessitadas - que delas precisam.

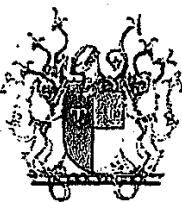
4. Recurso especial provido.

(REsp 1065782/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO,
QUARTA TURMA, Julgado em 07/03/2013, DJe 22/03/2013)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO STF. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. CONTRARIEDADE. PARTE ADVERSA E JUIZ, DE OFÍCIO, DECORRENTE DE FUNDADAS RAZÕES. CRITÉRIOS OBJETIVOS.

1. Trata-se de recurso especial cuja controvérsia orbita em torno da concessão do benefício da gratuidade de justiça.
2. O STJ, em sede de recurso especial, conforme delimitação de competência estabelecida pelo artigo 105, III, da Constituição Federal de 1988, destina-se a uniformizar a interpretação do direito infraconstitucional federal, razão pela qual é defeso, em seu bojo, o exame de matéria constitucional, cuja competência é do STF.
3. Há violação dos artigos 2º e 4º da Lei n. 1.060/50, quando os critérios utilizados pelo magistrado para indeferir o benefício revestem-se de caráter subjetivo, ou seja, criados pelo próprio julgador, e pelos quais não se consegue inferir se o pagamento pelo jurisdicionado das despesas com o processo e dos honorários irá ou não prejudicar o seu sustento e o de sua família.
4. A constatação da condição de necessitado e a declaração da falta de condições para pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios erigem presunção relativa em favor do requerente, uma vez que esta pode ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas.
5. Para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n. 1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de Justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente.
6. No caso dos autos, os elementos utilizados pelas instâncias de origem para indeferir o pedido de justiça gratuita foram: a remuneração percebida e a contratação de advogado particular. Tais elementos não são suficientes para se concluir que os recorrentes detêm condições de arcar com as despesas processuais e honorários de sucumbência sem prejuízo dos próprios sustentos e os de suas respectivas famílias.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

7. Recurso especial provido, para cassar o acórdão de origem por falta de fundamentação, a fim de que seja apreciado o pedido de gratuidade de justiça nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei n.1.060/50. (REsp 1196941/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, Julgado em 15/03/2011, DJe 23/03/2011) (Grifos nossos)

Destarte, na esteira dos precedentes acima transcritos, para que a parte goze dos benefícios da assistência judiciária gratuita independe do fato de estar assistida por membro da Defensoria Pública ou por advogado particular. Para tanto, bastará uma simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família, podendo, contudo, tal afirmação ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, na forma prevista na lei que rege a matéria.

Cumpre, ainda, ressaltar que a Lei 1060/50 foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso LXXIV, como direito fundamental: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Ademais, limitar o acesso à assistência jurídica gratuita àqueles que estiverem assistidos pela Defensoria Pública restringe direitos, violando o direito fundamental de pleno acesso à Justiça, e ofende o Princípio da Reserva Legal, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXV, 22, inciso I, 24, inciso XI, da Constituição Federal, *verbis*:

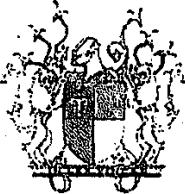
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
XI - procedimentos em matéria processual;

Finalmente, diante do exposto, somos pelo DEFERIMENTO do pedido, no sentido de que seja expedido por esta CGJ/PI ato administrativo orientando os magistrados que para concessão do benefício da assistência judiciária seja exigido da parte apenas a presença do estado de pobreza, ou seja, a impossibilidade de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, não importando a qualidade do advogado, se público ou particular, nos termos previstos na Lei nº 1050/60 e conforme precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça.

É o parecer, sob censura.

Teresina (PI), 29 de abril de 2013.

BEL. PAULO SÍLVIO MOURÃO-VERAS
Consultor Jurídico da CGJ/PI



GT, am 9. 05. 2013

Aprovo o pedido
para a condonar
fazenda de Congonhas
filho de Antônio R. Júnior
de Abreus - Rio Grande do Sul
Mun. Montanha, para uso
agrícola.

o fim de

F

N





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoraalider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 14 de Fevereiro de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200070550 Vítima: VICENTE FERREIRA DA COSTA

Data do Acidente: 02/11/2019 Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a). VICENTE FERREIRA DA COSTA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta n° 15513055



01091/01092 - carta 01 - INVAI IDEZ



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 21/06/2020 23:47:56
<http://tjpi.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006212347040480000009849713>
Número do documento: 2006212347040480000009849713

Num. 10373956 Pág. 1



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 29 de Fevereiro de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200070550 Vítima: VICENTE FERREIRA DA COSTA

Data do Acidente: 02/11/2019 Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a). VICENTE FERREIRA DA COSTA

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa: R\$ 0,00
Juros: R\$ 0,00
Total creditado: R\$ 2.362,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros superiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%
% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 = R\$ 2.362,50

Recebedor: **VICENTE FERREIRA DA COSTA**

Valor: R\$ 2.362,50

Banco: 104

Agência: 000001987

Conta: 0000010721-4

Tipo: **CONTA POUPANÇA**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 06 de Março de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200070550 Vítima: VICENTE FERREIRA DA COSTA

Data do Acidente: 02/11/2019 Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: BEANÁLISE DO PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a) VICENTE FERREIRA DA COSTA

Após revisão da Análise Médica Documental ou perícia em 06/03/2020, verificou-se que a lesão permanente apresentada já foi adequadamente indenizada, nos termos da Lei nº 6.194, de 1974, não tendo sido identificado agravamento da invalidez permanente da vítima, ou nova lesão permanente decorrente do mesmo acidente de trânsito.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para você

Pag. 00231/00232 - carta 09 - INVALIDEZ

00070116

Partie n° 15587061



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 21/06/2020 23:47:56
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006212347040480000009849713>
Número do documento: 2006212347040480000009849713

Núm. 10373956 - Pág. 3